

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Antônio de Faria Martos, Valter Moura do Carmo e Alessandra Devulsky da Silva Tisescu – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-378-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

ACESSO À JUSTIÇA E AS BARREIRAS TECNOLÓGICAS: AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR ADVOGADOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS JUDICIAIS BRASILEIROS

ACCESS TO JUSTICE AND TECHNOLOGICAL BARRIERS: THE CHALLENGES FACED BY LAWYERS IN BRAZILIAN ELECTRONIC JUDICIAL SYSTEMS

**Marina Magalhães Michieleto
Sophia de almeida machado**

Resumo

O trabalho analisa as dificuldades enfrentadas por advogados brasileiros diante das barreiras tecnológicas impostas pelos sistemas eletrônicos do Judiciário, como o PJe, e-SAJ e E-PROC. A pesquisa evidencia como a ausência de padronização, falhas técnicas e desigualdade no acesso à infraestrutura digital comprometem o exercício da advocacia e o princípio do acesso à justiça, especialmente entre profissionais autônomos e mais antigos. Apoiado em dados empíricos e referências acadêmicas, o estudo propõe uma reflexão crítica sobre a exclusão digital no sistema de justiça.

Palavras-chave: Advogados, Sistemas eletrônicos, Acesso à justiça, Dificuldades tecnológicas, Judiciário brasileiro

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the challenges faced by Brazilian lawyers due to technological barriers imposed by judicial electronic systems such as PJe, e-SAJ, and E-PROC. The study highlights how the lack of standardization, technical issues, and unequal access to digital infrastructure undermine legal practice and the principle of access to justice—especially for older or solo practitioners. Based on empirical data and academic sources, the research critically examines the digital exclusion within the justice system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lawyers, Electronic systems, Access to justice, Technological challenges, Brazilian judiciary

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19, iniciada no Brasil em meados de fevereiro de 2020, atuou como catalisador para a digitalização dos serviços públicos. O distanciamento social e o fechamento dos fóruns físicos obrigaram os órgãos públicos a adotarem o meio eletrônico como via exclusiva para a tramitação processual e atendimento ao público. Essa mudança provocou impactos significativos na esfera jurídica, exigindo que o público, e especialmente os advogados, se adaptassem ao uso das plataformas digitais como instrumento essencial para a efetivação da prestação jurisdicional (Toledo, 2024).

Nesse cenário, o Judiciário brasileiro passou a utilizar plataformas digitais como o PJe (Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, s.d), o e-SAJ (Tribunal de Justiça de São Paulo, s.d) e o E-PROC (Tribunal Regional Federal da 4^a Região, s.d), com a promessa de tornar a Justiça mais rápida, transparente e econômica. Cada um desses sistemas possui estrutura, interface e funcionalidades próprias, o que exige dos advogados adaptação constante e conhecimento técnico diversificado. Contudo, a obrigatoriedade de uso dessas plataformas, regulamentada pela Resolução nº 185/2013 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2013), também impôs desafios concretos à advocacia, sobretudo para profissionais autônomos e aqueles que atuam em regiões com infraestrutura precária. Diante dessa realidade, questiona-se: quais são as principais dificuldades enfrentadas pelos advogados brasileiros na utilização dos sistemas eletrônicos judiciais, e de que forma essas barreiras impactam o direito fundamental de acesso à justiça?

Este resumo expandido tem como objetivo analisar os principais entraves enfrentados por advogados brasileiros na utilização dos sistemas eletrônicos judiciais. A relevância prática da temática está no impacto direto dessas barreiras sobre o exercício da advocacia e, por consequência, sobre o direito fundamental de acesso à justiça. Por meio do método hipotético-dedutivo, busca-se compreender os fatores que dificultam a inclusão digital da advocacia e propor caminhos para sua superação.

2 DESENVOLVIMENTO

O processo judicial eletrônico no Brasil passou a ser operacionalizado, majoritariamente, por meio de três plataformas: o Processo Judicial Eletrônico (PJe), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e adotado em diversos tribunais federais e estaduais (Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, s.d); o Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), produzido pela empresa Softplan e amplamente utilizado por tribunais estaduais (Tribunal de Justiça de São Paulo, s.d); e o Processo Eletrônico Nacional (E-PROC), criado pela Justiça Federal da 4^a Região (Tribunal Regional Federal da 4^a Região, s.d). Embora compartilhem finalidades semelhantes — como celeridade e desburocratização dos atos processuais — essas plataformas apresentam estruturas, interfaces e exigências técnicas distintas, o que exige dos advogados constante readaptação e conhecimento específico sobre cada uma.

A implementação desses sistemas representa um avanço para a eficiência da Justiça, mas também revela um paradoxo: ao mesmo tempo em que moderniza, acentua desigualdades. A Resolução nº 185/2013 do CNJ tornou obrigatória a tramitação eletrônica em todo o território nacional, sem considerar de forma adequada as assimetrias estruturais da advocacia brasileira (Conselho Nacional de Justiça, 2013). Profissionais autônomos, de pequenos escritórios ou atuantes fora dos grandes centros enfrentam dificuldades técnicas cotidianas, como instabilidade dos sistemas, ausência de suporte adequado e falhas de conexão, que comprometem o peticionamento tempestivo, o acompanhamento processual e a participação efetiva nos feitos (Siqueira et al., 2023). Soma-se a isso a fragmentação dos sistemas, que impõe aos profissionais a necessidade de estudar e dominar múltiplos protocolos, mesmo em uma mesma unidade da federação, o que gera insegurança jurídica e sobrecarga mental.

Esse cenário afeta diretamente a rotina profissional da advocacia. A ausência de padronização e a fragilidade das plataformas digitais têm implicações práticas: advogados precisam investir tempo e recursos para compreender sistemas diversos, lidar com interrupções durante prazos fatais e suportar a pressão emocional associada à imprevisibilidade tecnológica. Essa situação precariza a prática profissional, especialmente entre aqueles que não dispõem de equipe técnica ou infraestrutura adequada, aprofundando as desigualdades entre grandes bancas estruturadas e profissionais isolados. O contraste torna-se ainda mais evidente quando se considera que magistrados e demais servidores do Judiciário contam com o suporte de assessores,

escreventes e equipes especializadas, o que lhes permite maior adaptabilidade diante dos entraves técnicos. Dessa forma, a exclusão digital não decorre apenas da ausência de acesso, mas da distribuição desigual de condições materiais para operar no modelo digital (Siqueira et al., 2023).

A exclusão digital na advocacia não decorre apenas da ausência de acesso, mas da distribuição desigual de condições materiais para operar no modelo digital (Siqueira et. al., 2023). Ademais, também reflete disparidades históricas entre diferentes regiões do país. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD -Contínua de 2022, enquanto mais de 90% dos domicílios da região Sudeste possuem acesso à internet, esse percentual cai para menos de 70% nas regiões Norte e Nordeste. Em zonas rurais, a situação é ainda mais crítica. A digitalização obrigatória do Judiciário, ao não considerar essas diferenças, impõe barreiras estruturais a advogados que atuam em contextos em que sequer há cobertura estável de rede ou acesso contínuo à energia elétrica. Nessas localidades, a ausência de salas de apoio, bibliotecas jurídicas equipadas ou suporte institucional contribui para o enfraquecimento da presença da advocacia e para a judicialização informal, onde direitos são violados por ausência de defesa técnica qualificada (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023).

As barreiras tecnológicas também têm repercussões simbólicas e políticas. Em regiões interioranas ou vulneráveis, a falta de equipamentos apropriados, conexão estável e ambientes adequados inviabiliza o pleno exercício da advocacia. Conforme Siqueira e Moreira (Siqueira e Moreira, 2023), a exclusão digital marginaliza profissionais que não dominam ferramentas tecnológicas e produz uma sensação contínua de impotência diante da lógica automatizada do sistema judicial. Essa exclusão afeta, de forma ainda mais evidente, os advogados de gerações anteriores. A falta de letramento digital entre profissionais mais velhos reduz sua competitividade e autonomia, em razão de insegurança cognitiva e ausência de apoio adaptado, como apontam Santos et al. (2022) e Borges e Corrêa (2021). (Santos et al, 2022; Borges e Correa, 2021).

Embora haja esforços formativos promovidos por órgãos oficiais, como Escolas da Magistratura e tribunais, essas iniciativas são insuficientes. Os cursos ofertados concentram-se nas capitais e são frequentemente remotos, o que paradoxalmente exclui aqueles que mais precisam de formação presencial e acessível (Formiga do Amaral, 2024). A ausência de uma política judiciária coordenada para promover a inclusão digital da advocacia evidencia que a

digitalização, quando não acompanhada de planejamento inclusivo, aprofunda desigualdades já existentes.

O acesso à justiça, portanto, não pode ser analisado apenas sob o viés formal do ingresso em juízo, mas deve considerar as condições materiais para utilização dos meios disponibilizados. Como afirmam Almeida e Moura, a falta de uma política nacional de inclusão digital representa uma omissão estatal que compromete a função social da Justiça (Almeida e Moura, 2022). De modo semelhante, Siqueira et al. observam que a ausência de planejamento voltado aos advogados à margem da transformação digital contribui para um Judiciário apenas formalmente acessível, mas materialmente excludente (Siqueira et al., 2023).

3 CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, confirma-se a hipótese de que a obrigatoriedade do uso de sistemas eletrônicos judiciais, sem uma política de inclusão digital efetiva, compromete o pleno exercício da advocacia. As dificuldades enfrentadas por profissionais autônomos, atuantes em regiões periféricas ou com baixo letramento digital revelam que a digitalização, tal como implementada, aprofunda as desigualdades no acesso à justiça. É urgente que o Estado desenvolva ações concretas de formação, suporte e infraestrutura que tornem o processo judicial eletrônico realmente inclusivo e acessível a todos os profissionais do Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Pereira; MOURA, Adriano Fonseca Pinto. Consensualidade na justiça 100% digital: problemas e perspectivas. *Conhecimento & Diversidade*, Niterói, v. 14, n. 34, p. 221–234, 2022.

BORGES, Camila da Silva; CORRÊA, Fabrícia Martins. Letramento digital: desafios e estratégias para a inclusão de idosos na era da informação. *Revista Tecnológica da Educação*, v. 13, n. 2, p. 135–150, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013*. Dispõe sobre a instituição do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1912012023111365527501b3c71.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

FORMIGA DO AMARAL, Fábio. Justiça digital: o papel da tecnologia no sistema jurídico moderno. *Revista Ilustração, Cruz Alta*, v. 5, n. 6, p. 3–25, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *PNAD Contínua: acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em:
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101077.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SANTOS, Eliane Ramos et al. Educação digital para idosos: desafios e possibilidades. *Revista Brasileira de Educação Tecnológica*, v. 15, n. 3, p. 89–104, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. Reflexões sobre a inclusão digital sob a ótica da cidadania no contexto das tecnologias da informação e comunicação. *Revista Sapiência*, v. 12, n. 4, p. 374–392, nov. 2023.

SIQUEIRA, Oniye Nashara et al. Inclusão digital e acesso à justiça: o abismo entre a parcela offline e o processo judicial eletrônico. In: XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile – Santiago, 2023.

TOLEDO, Bruna Carla de Oliveira. Aceleramento digital do Judiciário e a exclusão dos operadores do Direito: da modernização formal à limitação material. *Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 2, n. 4, p. 78–97, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Consulta de processos – e-SAJ. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>. Acesso em: 23 jun. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Processo Judicial Eletrônico – PJe. Campinas, 2025. Disponível em: <https://trt15.jus.br/pje>. Acesso em: 23 jun. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO. Sistema eproc – Informações gerais.

Porto Alegre, 2025. Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_menu_listar&id_pai=264. Acesso em: 23 jun. 2025.